



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Processo n.º 170546/25 | Parecer Prévio n.º 86/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO.....	4
2. O MUNICÍPIO.....	5
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	5
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	6
3. FUNDAMENTAÇÃO.....	7
3.1. GOVERNO MUNICIPAL	7
3.1.1. EDUCAÇÃO	8
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO.....	8
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	13
3.1.2. SAÚDE	15
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE.....	15
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	17
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL	19
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	19
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	21
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	23
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	23
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	24
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	26
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS	26
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	28
3.1.6. PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	30
3.1.6.1. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	30
3.1.7. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	32
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	33
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.	34
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO.....	35
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.....	35
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB	36
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	37
3.2.4. GESTÃO FISCAL	38
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS	38
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS	40
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	40
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES	41
3.2.5. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	44
3.2.5.1. ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	44
3.2.5.2. PAGAMENTO DE APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL	44
3.2.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	45
4. VOTO	50
5. DELIBERAÇÃO.....	51

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do(s) Prefeito(s) do **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
ALCIONE LEMOS	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	-
Gestor atual	JOSE SLOBODA	-
Gestor das Contas	ALCIONE LEMOS	GUSTAVO KOWALCZUCK DO NASCIMENTO (credenciado, inclusão:03/11/25)

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de JAGUARIAÍVA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de JAGUARIAÍVA no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n. 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 767/25 - CCONTAS (peça 16)**, cujo conteúdo abrangeu a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Nos termos do art. 25, inciso III, da referida normativa, a **Coordenadoria de Contas (CCONTAS)** manifestou-se de forma conclusiva, opinando pela **irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no exercício de 2024**, referentes às contas de responsabilidade de ALCIONE LEMOS.

Em relação à **Avaliação da Atuação Governamental**, a instrução registrou que **não houve a incidência dos vetores referenciais estabelecidos no Anexo II da Instrução Normativa n. 172/2022** no exercício em análise.

Por intermédio do Despacho **n. 1254/25 – GCMRMS (peça 17)**, o Prefeito do Município de Jaguariaíva foi intimado para se manifestar sobre as conclusões apresentadas pela unidade técnica.

O atual gestor do município apresentou manifestação às peças 24-40, informando a juntada da Declaração de Ciência do Relatório Anual de Controle Interno. Posteriormente, o responsável pelas contas do exercício de 2024, Alcione Lemos, apresentou esclarecimentos à peça 42.

A **CCONTAS** promoveu a análise das informações e documentos juntados por meio da **Instrução n. 1819/25 – CCONTAS**, concluindo pela irregularidade da execução orçamentária e financeira.

Por força dos artigos 68 e 353, caput, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 1087/25 - 5PC (peça 36)**, de lavra do Procurador Michael Richard Reiner, corroborou o opinativo técnico pela irregularidade das contas.

Encerrada a fase instrutória e realizada a oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **36.231 habitantes**² (53º mais populoso do Paraná), o Município de JAGUARIAÍVA está situado na **Região Geográfica Imediata de Ponta Grossa**, dispõe de uma **área territorial de 1443,250 km²** e figura como o 213º com maior densidade demográfica no Estado (25,10 habitantes por km²)³.

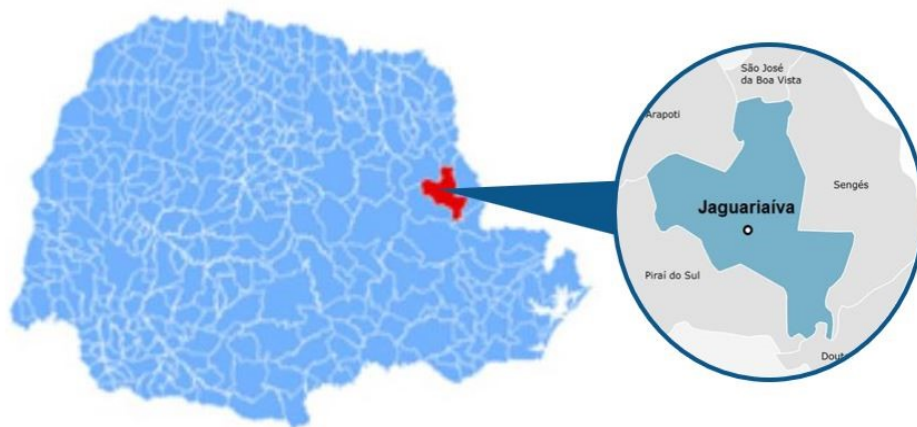


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA alcançou **R\$ 50.833,00**, o que o colocou como **105º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	50.833,00	45.556,17	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	1.788.928,86	2.774.319,67	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	1.489.238,00	2.371.463,12	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	238.686,14	350.184,55	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	646.483,91	785.520,58	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	421.494,77	968.919,88	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	182.573,18	266.838,11	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	0,78	96º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,90	185º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,88	168º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,57	65º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA atualmente é governado pelo senhor JOSE SLOBODA, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
JOSE SLOBODA	01/01/25	31/12/28
ALCIONE LEMOS	01/01/21	31/12/24
JOSE SLOBODA	19/09/13	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	141305/24	197/25 - S2C	ALCIONE LEMOS	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular	19/11/25
2022	153881/23	443/24 - S2C	ALCIONE LEMOS	Parecer prévio pela irregularidade	Sim	Irregular	16/07/25
2021	201998/22	338/23 - S2C	ALCIONE LEMOS	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	20/12/23
2020	176116/21	359/23 - S1C	JOSE SLOBODA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	20/12/23
2019	247389/20	100/22 - S2C	JOSE SLOBODA	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Não	-	-

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de JAGUARIAÍVA dispõe atualmente de **19 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **3.710 matrículas**:

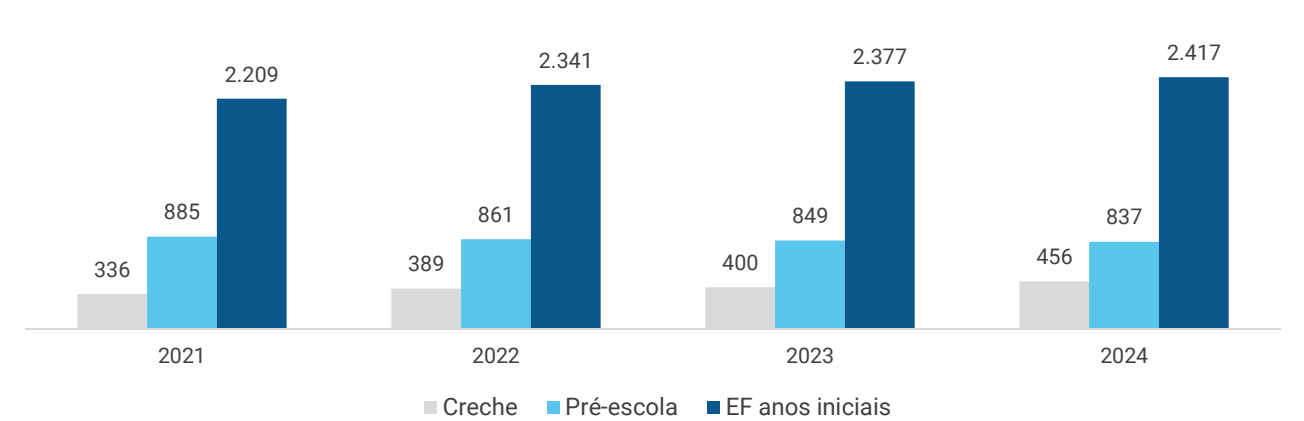
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	6	16	13
Matrículas	456	837	2.417

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 280 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da n.º IN 172/2022, a Tabela 4 exhibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	619
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

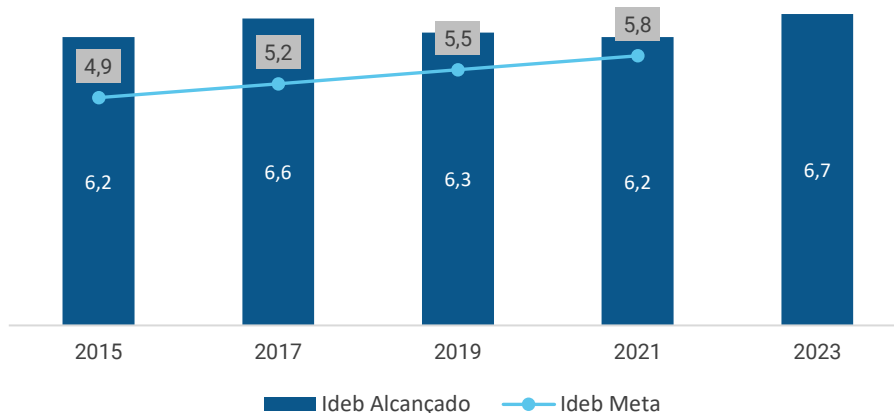
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,70. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

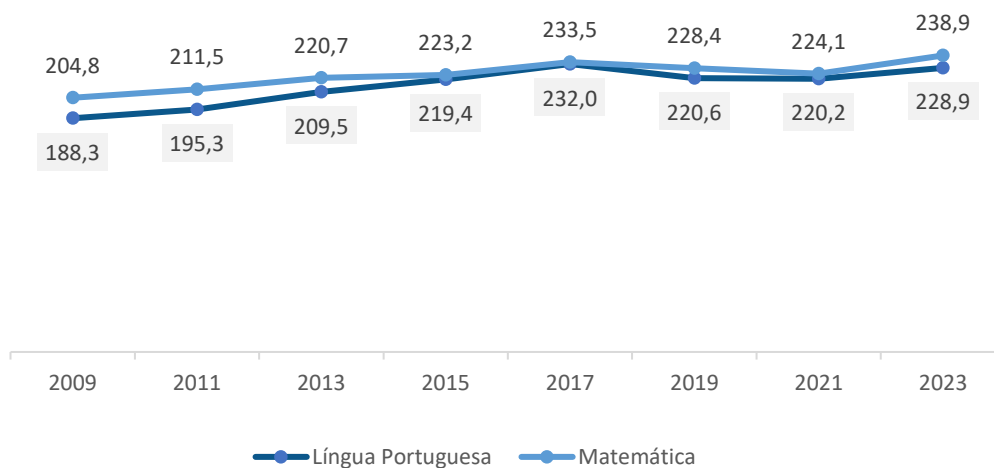
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 228,92, enquanto para Matemática foi de 238,85.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

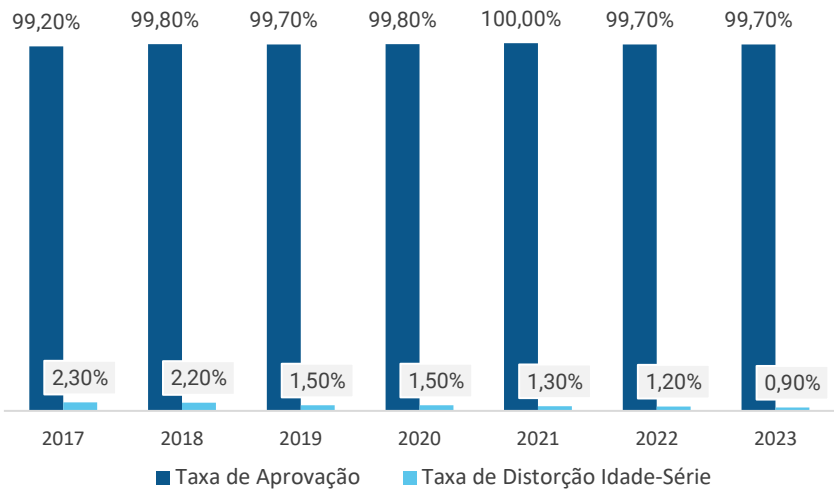
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **99,70%** e **0,90%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 50.119.986,39**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
361 - Ensino Fundamental	40.374.850,49	37.830.912,18	37.796.245,57
364 - Ensino Superior	5.000,00	471,90	471,90
365 - Educação Infantil	12.385.374,76	11.428.825,16	10.635.019,02
366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
367 - Educação Especial	1.224.765,47	859.777,15	859.777,15

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados
⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	45.042.728,39
1.1. Pessoal e Encargos	25.809.150,79
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	19.233.577,60
1.3.1. Material de Consumo	4.564.274,44
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.194.723,42
1.3.3. Demais outras despesas correntes	6.474.579,74
2. Despesas de capital	5.077.258,00
2.1. Investimentos	5.077.258,00
2.1.1. Obras e Instalações	4.568.532,05
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	508.349,41
2.1.3. Demais investimentos	376,54
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

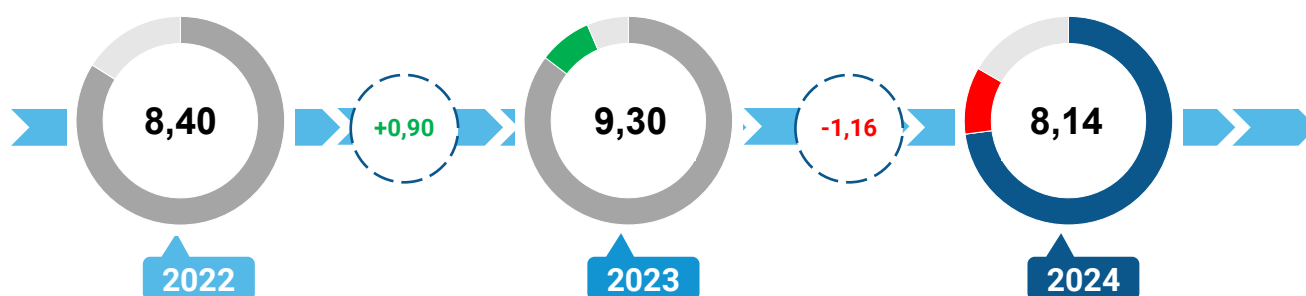
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA foi de **R\$ 15.652,01** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 8.839,00** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JAGUARIAÍVA na área da Educação alcançou a pontuação de **8,14** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 1,16 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	10,0	9,6	-0,4	6,8	-2,8
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	6,9	9,5	+2,6	8,3	-1,2
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	10,0	9,0	-1,0	8,9	-0,1
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	7,0	9,5	+2,5	9,0	-0,5
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,7	7,9	+0,2	7,4	-0,5
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	8,3	9,7	+1,4	7,5	-2,2
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	7,3	9,2	+1,9	9,4	+0,2
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	10,0	10,0	0,0	7,8	-2,2

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	3	3
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	3	3
Diretor de Creche e Pré-Escola	6	6
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	10	10
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	7	7
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	14	14
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlMOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA conta com **4 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	13,25	12,88	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	6,65	7,48	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	8,37	11,55	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	8,37	13,27	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	40,85	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	55,00	64,33	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	75,00	81,08	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	48,00	65,50	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	37,00	44,50	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	95,00	82,67	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	60,00	43,00	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	31,00	31,00	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

- (1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 47.000.330,40**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	27.186.419,24	26.652.078,24	26.386.220,34
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.527.567,90	19.783.399,28	19.500.697,28
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	453.675,00	450.487,88	450.487,88
304 - Vigilância Sanitária	125.977,12	114.365,00	114.365,00
305 - Vigilância Epidemiológica	5.000,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	46.472.196,81
1.1. Pessoal e Encargos	27.878.999,71
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	18.593.197,10
1.3.1. Material de Consumo	4.917.161,48
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.171.906,05
1.3.3. Demais outras despesas correntes	2.504.129,57
2. Despesas de capital	528.133,59
2.1. Investimentos	528.133,59
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	527.633,59
2.1.3. Demais investimentos	500,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

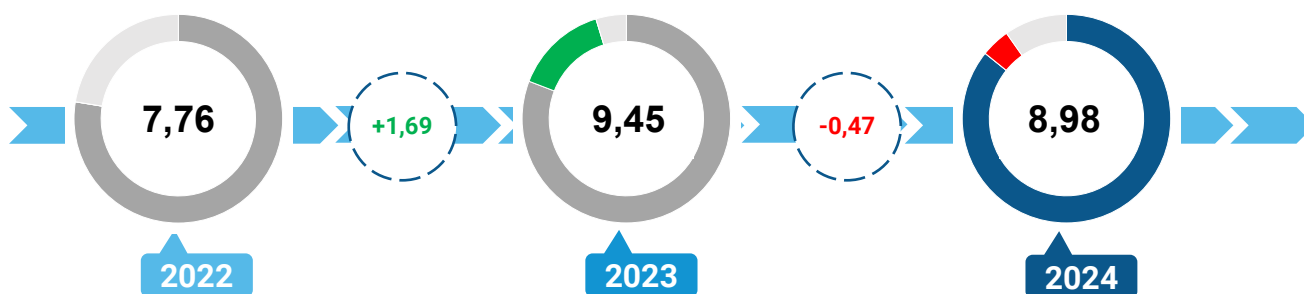
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JAGUARIAÍVA na área da Saúde alcançou a pontuação de **8,98** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,47 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	9,5	9,6	+0,1	10,0	+0,4
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	6,9	8,4	+1,5	7,2	-1,2
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	6,8	9,0	+2,2	8,0	-1,0
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	9,6	9,7	+0,1	10,0	+0,3
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	6,2	9,4	+3,2	8,1	-1,3
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,5	9,9	+2,4	9,6	-0,3
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	6,3	9,9	+3,6	9,3	-0,6
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	9,3	9,7	+0,4	9,6	-0,1

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	4	4
Responsável pela dispensação	3	3

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

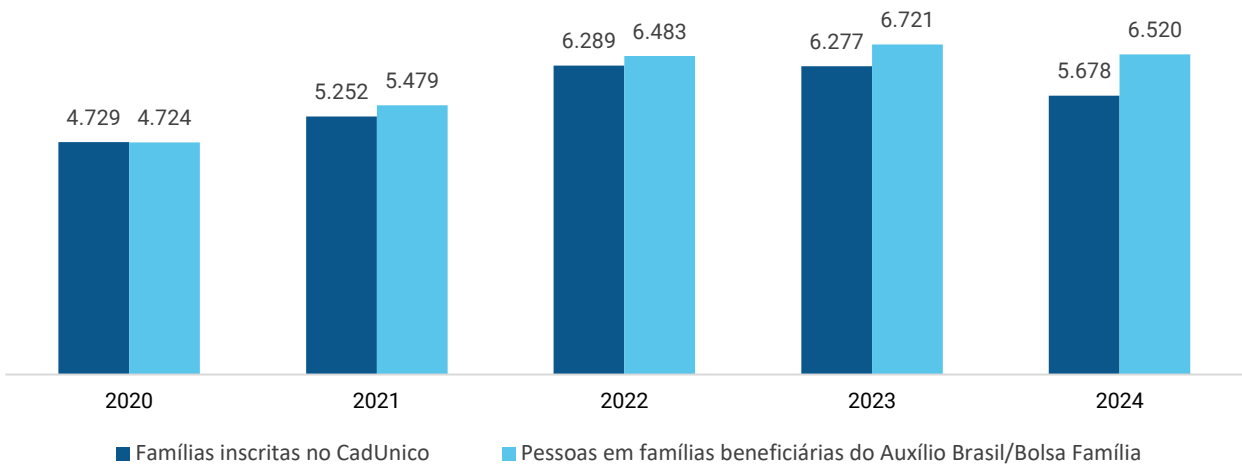
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA dispõe atualmente de **2 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **36.231** habitantes, o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA possuía, em dezembro 2024, um total de **6.520** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **5.678**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 7.230.614,29**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	3.757.612,00	3.752.619,80	3.752.619,80
241 - Assistência ao Idoso	572.600,00	572.600,00	572.600,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	685.537,84	656.643,17	610.160,81
244 - Assistência Comunitária	2.428.622,00	2.248.751,32	1.941.045,26

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

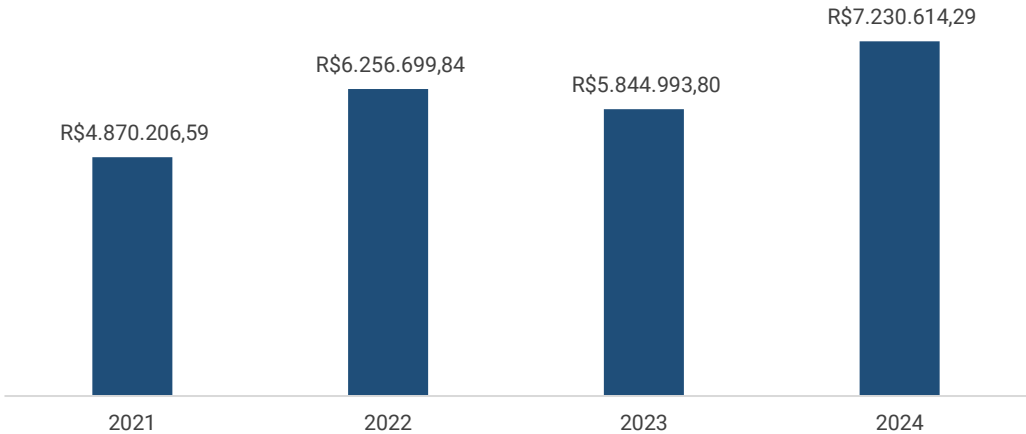
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	6.766.181,50
1.1. Pessoal e Encargos	4.165.960,95
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.600.220,55
1.3.1. Material de Consumo	443.826,39
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	196.571,88
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.959.822,28
2. Despesas de capital	464.432,79
2.1. Investimentos	464.432,79
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	464.432,79
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



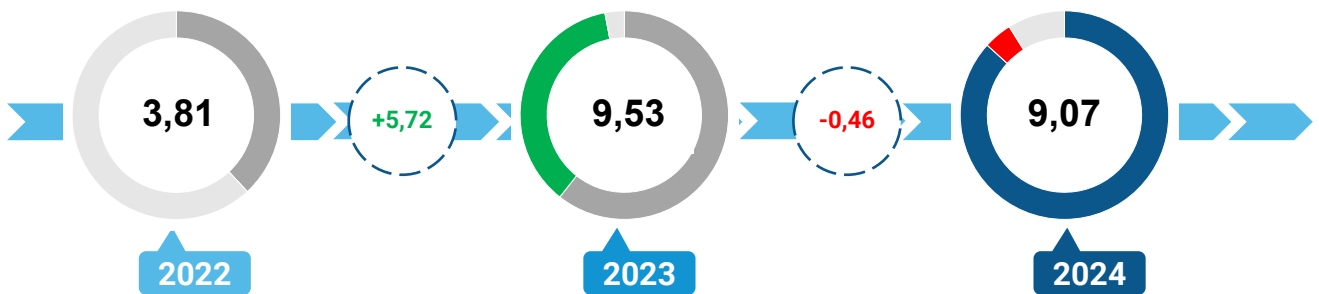
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JAGUARIAÍVA na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **9,07** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,46 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	3,8	10,0	+6,2	9,5	-0,5
 Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	2,5	10,0	+7,5	10,0	0,0
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	2,3	6,7	+4,4	6,7	0,0
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	3,3	10,0	+6,7	10,0	0,0
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	6,6	10,0	+3,4	10,0	0,0
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	5,9	10,0	+4,1	7,3	-2,7
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	2,3	10,0	+7,7	10,0	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	2	2
Assistente Social do CRAS	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGFwYWYyZWYyLWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

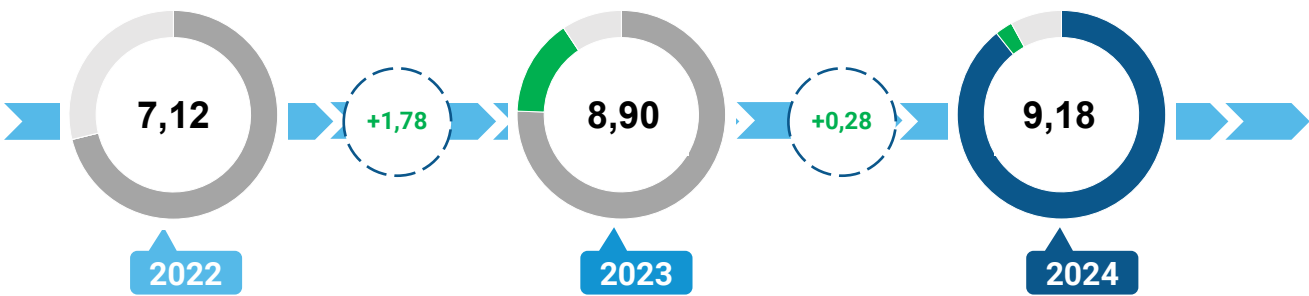
No ano de 2024, o Município de JAGUARIAÍVA obteve uma nota de 94,91% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 76 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JAGUARIAÍVA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **9,18** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,28 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	5,0	8,4	+3,4	10,0	+1,6
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	6,7	9,7	+3,0	10,0	+0,3
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	10,0	10,0	0,0	10,0	0,0
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	8,2	10,0	+1,8	10,0	0,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,3	10,0	+4,7	9,3	-0,7
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	7,5	5,3	-2,2	5,8	+0,5

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 2.983/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	168.793.537,00	168.793.537,00	251.106.950,41
Despesa (R\$)	146.822.063,00	236.265.064,69	222.593.560,19

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.866/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.973/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.983/2023	-

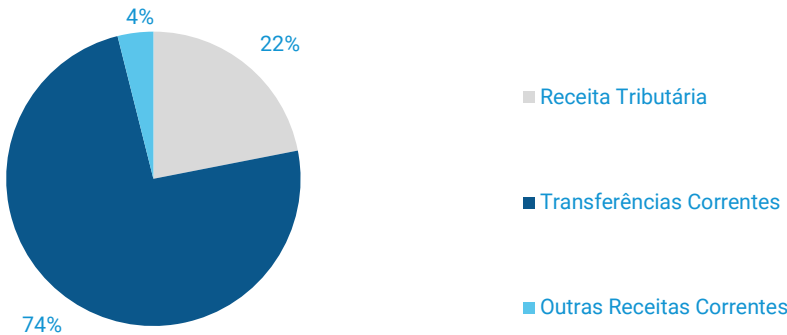
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 191.581.875,88**, sendo **R\$ 142.069.238,28 (74,16%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	7.087.113,71	19,58
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	7.662.534,61	21,17
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	6.762.403,27	18,69
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	14.677.544,80	40,56
Total	36.189.596,39	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	51.276.050,27	31,02
Transferências SUS	10.003.049,64	6,05
Transferências FNDE	2.444.439,69	1,48
Cota-parte do ICMS	58.237.913,21	35,23
Cota-parte do IPVA	7.801.257,78	4,72
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	26.318.540,75	15,92
Outras Transferências	9.233.853,41	5,59
Total de Transferências Correntes	165.315.104,75	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 23.245.866,47	-
Total Apurado	142.069.238,28	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



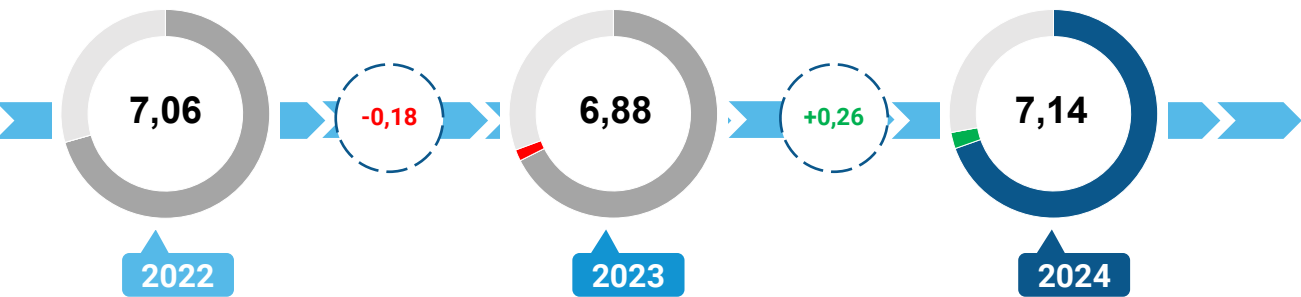
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JAGUARIAÍVA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **7,14** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,26 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	10,0	9,3	-0,7	9,3	0,0
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	7,8	7,5	-0,3	10,0	+2,5
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	9,4	8,3	-1,1	10,0	+1,7
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	5,9	8,6	+2,7	3,1	-5,5
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	7,8	6,4	-1,4	4,6	-1,8
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	7,5	5,2	-2,3	4,8	-0,4
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	4,3	6,7	+2,4	10,0	+3,3
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,8	3,0	-0,8	5,3	+2,3

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

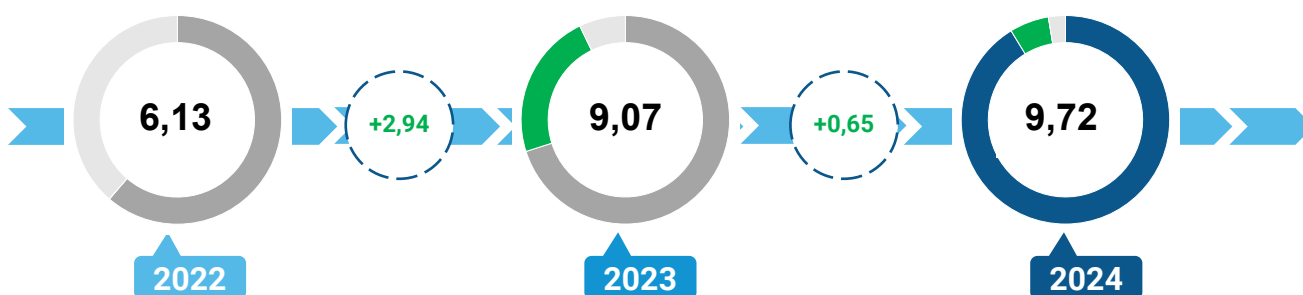
3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de JAGUARIAÍVA na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **9,72** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,65 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	5,0	8,2	+3,2	10,0	+1,8
 Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	2,9	10,0	+7,1	10,0	0,0
 Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	5,9	9,2	+3,3	10,0	+0,8
 Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	6,7	9,8	+3,1	10,0	+0,2
 Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	6,3	8,3	+2,0	10,0	+1,7
 Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	10,0	8,9	-1,1	8,3	-0,6

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGFwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Não há considerações adicionais relacionadas aos resultados da Avaliação da Atuação Governamental.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
EDSON DA SILVA NAIZER	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Em análise inicial, não foi encontrado nos autos documento no qual fosse possível constatar que o Prefeito Municipal tenha atestado, de forma expressa, ciência das conclusões constantes do **Relatório Anual de Controle Interno**, elaborado pelo Controlador Geral do Município, ou por autoridade equivalente.

Em sede de contraditório, foi juntada aos autos a referida declaração (peça 26), dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 39.514.161,09** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **25,13%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	157.217.957,06
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	39.642.407,73
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	23.245.818,18
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	16.396.589,55
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	128.246,64
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	39.514.161,09
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	25,13%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA obteve o total de **R\$ 26.585.796,87** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	26.585.796,87	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	26.147.394,06	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	20.029.103,82	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	76,60%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	691.160,24	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	97,40%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 34.699.242,97** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **22,77%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	152.418.687,27
2. Despesas com ASPS	35.002.792,41
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	303.549,44
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	303.549,44
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	34.699.242,97
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	22,77%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	108.497.542,38	100,00	130.686.078,67	100,00	149.805.070,35	100,00	176.442.125,27	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	7.510.757,24	6,92	-4.428.223,92	-3,39	-2.220.976,91	-1,48	738.689,69	0,42
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	4.483.873,14	4,13	11.994.630,38	9,18	7.566.406,46	5,05	5.345.429,55	3,03
4 – Total do Ativo Realizável	2.435.958,96	2,25	2.659.975,61	2,04	2.719.845,49	1,82	3.138.976,97	1,78
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	9.558.671,42	8,81	4.906.430,85	3,75	2.625.584,06	1,75	2.945.142,27	1,67

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	7.319.619,13	6,75	5.383.011,90	4,12	4.333.859,89	2,89	3.700.001,77	2,10
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	1.470.168,84	1,36	527.923,43	0,40	694.211,53	0,46	542.888,93	0,31
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	962.557,68	0,89	488.980,74	0,37	310.213,63	0,21	385.291,37	0,22

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	158.052,46	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	1.609.708,24	1,48	904.492,20	0,69	507.400,50	0,34	106.853,24	0,06
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	11.520.106,35	10,62	7.304.408,27	5,59	5.845.685,55	3,90	4.735.035,31	2,68
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	108.497.542,38	100,00	130.686.078,67	120,45	149.805.070,35	138,07	176.442.125,27	162,62

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA** alcançou **resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 32, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da tabela abaixo, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA para o exercício financeiro de 2024.**

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	143.993.019,23	59.957.715,97	41,64	Normal
31/12/2022	151.813.235,31	68.118.828,58	44,87	Normal
30/06/2023	155.709.626,69	72.625.033,55	46,64	Normal
31/12/2023	174.121.572,48	77.449.241,81	44,48	Normal
30/06/2024	187.672.702,75	80.152.530,55	42,71	Normal
31/12/2024	200.739.087,29	85.621.690,30	42,65	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A tabela abaixo demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA para o exercício financeiro de 2024.**

Tabela 34 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	128.903.174,73	21.720.036,38	16,85	Normal
30/06/2022	143.993.019,23	15.842.755,77	11,00	Normal
31/12/2022	151.813.235,31	45.445.857,51	29,94	Normal
30/06/2023	155.709.626,69	57.581.448,41	36,98	Normal
31/12/2023	174.121.572,48	61.205.907,53	35,15	Normal
30/06/2024	187.672.702,75	63.948.203,61	34,07	Normal
31/12/2024	200.739.087,29	69.514.836,17	34,63	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 35** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e disponibilidade líquida negativa para os grupos de recursos não vinculados** em 30/04, e, ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12, uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados**.

Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	34.090.468,24	21.940.507,18
1.1 1.1 Recursos Vinculados	20.212.393,74	13.665.302,16
1.2 Recursos Não Vinculados	13.878.074,50	8.275.205,02
2. Total do Ativo Realizável	3.074.786,42	3.198.868,52
2.1 Recursos Vinculados	54.762,54	54.762,54
2.2 Recursos Não Vinculados	3.020.023,88	3.144.105,98
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	31.015.681,82	18.741.638,66
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	20.157.631,20	13.610.539,62
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	10.858.050,62	5.131.099,04
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	2.658.509,73	2.591.168,25
5.1 Recursos Vinculados	1.310.855,96	2.502.845,75
5.2 Recursos Não Vinculados	1.347.653,77	88.322,50
6. Total dos Valores Restituíveis	1.324.957,06	1.028.510,49
6.1 Recursos Vinculados	1.324.957,06	1.028.510,49
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	26.978.130,87	8.668.863,37
7.1 Recursos Vinculados	14.072.851,60	7.326.088,60
7.2 Recursos Não Vinculados	12.905.279,27	1.342.774,77
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	30.961.597,66	12.288.542,11
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	16.708.664,62	10.857.444,84
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	14.252.933,04	1.431.097,27
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	54.084,16	6.453.096,55
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	3.448.966,58	2.753.094,78
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-3.394.882,42	3.700.001,77

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s): Transferências Voluntárias e Valores Restituíveis**.

Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	8.275.205,02	1.431.097,27	0,00	3.144.105,98	0,00	3.700.001,77
Recursos Ordinários / Livres	8.275.205,02	1.431.097,27	0,00	3.144.105,98	0,00	3.700.001,77
Grupo de Recursos Vinculados	13.665.302,16	10.857.444,84	0,00	54.762,54	0,00	2.753.094,78
Transferências do FUNDEB	1.038.638,75	441.986,36	0,00	53.763,46	0,00	542.888,93
Transferências Voluntárias	3.338.005,11	7.578.699,12	0,00	0,00	0,00	-4.240.694,01
Alienação de Bens	859.358,24	474.066,87	0,00	0,00	0,00	385.291,37
Operações de Crédito	852.099,79	586.001,56	0,00	0,00	0,00	266.098,23
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	6.270.254,61	719.646,31	0,00	0,00	0,00	5.550.608,30
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	143.047,80	0,00	0,00	0,00	0,00	143.047,80
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	1.027.719,27	1.027.719,27	0,00	999,08	0,00	-999,08
Outras Origens	136.178,59	29.325,35	0,00	0,00	0,00	106.853,24

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Transferências Voluntárias e Valores Restituíveis**.

Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	-374.858,54	-8.650.784,37	-9.025.642,91	107.409.249,60	98.383.606,69	94.683.604,92	3.700.001,77
Recursos Ordinários / Livres	-374.858,54	-8.650.784,37	-9.025.642,91	107.409.249,60	98.383.606,69	94.683.604,92	3.700.001,77
Grupo de Recursos Vinculados	3.503.729,12	509.381,25	4.013.110,37	43.634.968,91	47.648.079,28	44.894.984,50	2.753.094,78
Transferências do FUNDEB	2.398.868,08	-40.225,02	2.358.643,06	17.480.981,39	19.839.624,45	19.296.735,52	542.888,93
Transferências Voluntárias	-2.009.457,10	32.564,53	-1.976.892,57	5.009.314,42	3.032.421,85	7.273.115,86	-4.240.694,01
Alienação de Bens	315.791,13	152.869,41	468.660,54	1.304.655,07	1.773.315,61	1.388.024,24	385.291,37
Operações de Crédito	-1.071.233,63	113.958,94	-957.274,69	3.575.846,12	2.618.571,43	2.352.473,20	266.098,23
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	4.450.684,00	105.444,88	4.556.128,88	8.919.857,63	13.475.986,51	7.925.378,21	5.550.608,30
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	180.876,01	44.523,13	225.399,14	3.841.061,57	4.066.460,71	3.923.412,91	143.047,80
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	1.889,66	0,00	1.889,66	1.268,13	3.157,79	3.157,79	0,00
Valores Restituíveis	0,00	-999,08	-999,08	0,00	-999,08	0,00	-999,08
Outras Origens	-763.689,03	101.244,46	-662.444,57	3.501.984,58	2.839.540,01	2.732.686,77	106.853,24

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA** cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 55 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) n.º 1.467, de 06 de junho de 2022, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

Verifica-se que foi encaminhada a Lei Municipal n.º 2.913/2022, que instituiu a Reforma da Previdência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Jaguariaíva (peça 30). Referida norma, em seu art. 54, § 2º, autorizou o custeio do déficit atuarial mediante a instituição de alíquota suplementar a ser fixada por decreto, no percentual indicado na avaliação atuarial anual. Constatou-se, ainda, que os valores dos aportes anuais previstos no art. 2º do Decreto n. 531/2024 (peça 31) guardam compatibilidade com aqueles apurados na avaliação atuarial referente ao exercício de 2024 (peça 11, fls. 29/30).

Ainda assim, conclui-se que o Governo Municipal **não** atendeu integralmente ao disposto no art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, uma vez que a legislação de regência exige a implementação formal do plano de **equacionamento do déficit atuarial por meio de lei**.

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R\$ 3.878.172,30**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 443.616,18**.

Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	3.878.172,30
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	443.616,18
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	-3.434.556,12

FONTE: TCE-PR

Considerando que **não** houve o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal descumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022**.

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Nos termos da Instrução n. 767/25 - CCONTAS (peça 16), a Coordenadoria de Contas (CCONTAS) opinou pela irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no exercício financeiro de 2024, em razão da inobservância, pelo ente municipal, dos seguintes itens de análise:

- “Encaminhamento da declaração de ciência do Relatório Anual de Controle Interno”¹⁶;
- “Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial”¹⁷;
- “Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial, na forma apurada no laudo atuarial”.¹⁸

Os interessados apresentaram documentos e esclarecimentos às peças 24 a 42. Após a análise do contraditório, por meio da Instrução n. 1819/25 – CCONTAS (peça 44), a unidade técnica manteve o opinativo técnico pela irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Em relação ao item “Encaminhamento da declaração de ciência do Relatório Anual de Controle Interno”, na análise inicial, não foi constatada a apresentação de documento no qual o Prefeito Municipal atestasse expressamente ciência das conclusões constantes do Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador-Geral do Município, referente ao exercício de 2024.

Em sede de contraditório, foi juntada aos autos a referida declaração (peça 26), razão pela qual a Coordenadoria de Contas opinou pela regularização do apontamento.

Quanto ao item “Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial”, constatou-se que o Município não apresentou, no âmbito deste processo de prestação de contas, a lei que implementa o plano de equacionamento do déficit atuarial, em conformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial de 2024, descumprindo, assim, o disposto no art. 55, § 6º, e no art. 54, caput, da Portaria MTP n. 1.467/2022.

Em defesa, os interessados encaminharam cópia da Lei Municipal n. 2.913/2022 (peça 30), que instituiu a Reforma da Previdência no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Jaguariaíva, bem como do Decreto Municipal n. 531/2024 (peça 31), que estabeleceu a forma de amortização do déficit técnico atuarial do RPPS do Município de Jaguariaíva.

Ao analisar a documentação, a Coordenadoria verificou que a Lei Municipal n. 2.913/2022, em seu art. 54, § 2º, autorizou o custeio do déficit atuarial por meio de alíquota suplementar a ser fixada por decreto, no percentual indicado na avaliação atuarial anual. Verificou, ainda, que os valores dos aportes anuais previstos no art. 2º do Decreto n. 531/2024 guardam correspondência com os valores apurados na avaliação atuarial referente ao exercício de 2024 (peça 11, fls. 29/30). Assim, com fundamento na legislação mencionada, a unidade posicionou-se pela regularização do item.

No tocante ao item “Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial”, a unidade instrutiva apontou descumprimento do disposto no art. 9º da Lei Federal n. 9.717/1998 e nos arts. 55, § 2º, e 57, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, em razão do inadimplemento

¹⁶ Lei Complementar Estadual n. 113, de 2005, art. 7º

¹⁷ Lei Federal n. 9.717, de 1998, art. 9º e Portaria MTP n. 1.467, de 2022, art. 54 e 55.

¹⁸ Lei Federal n. 9.717, de 1998, art. 9º e Portaria MTP n. 1.467, de 2022, arts. 54 e 55.

de R\$ 3.434.556,12, no exercício de 2024, referente aos valores destinados à amortização do déficit atuarial.

Em síntese, os responsáveis alegaram:

- a) os parcelamentos de dívidas se encontram expressamente previstos nos regamentos previdenciários, conforme art. 14, da Portaria MTP 1467/2022;
- b) a Certidão de Regularidade Previdenciária (peça 35), válida até 18/05/2025, foi mantida vigente em todos os exercícios, refletindo o compromisso do Município com a gestão responsável dos recursos previdenciários;
- c) ao longo de todo o período, nenhum servidor aposentado deixou de receber seu benefício de forma integral e pontual;
- d) foi firmado o Termo de Acordo de Parcelamento n. 438/2024, devidamente registrado junto à Secretaria de Previdência, obtido por meio do portal oficial do Ministério da Previdência Social;
- e) os Empenhos n. 8.588/2024, no valor de R\$ 212.164,28 (peça 36), e n. 8.706/2024, no valor de R\$ 397.433,58 (peça 37), encontram-se liquidados e pagos (peças 38/40), evidenciando o cumprimento das obrigações financeiras relativas ao Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial;
- f) na apreciação das contas municipais relativas ao exercício de 2023, o Tribunal emitiu o Parecer Prévio n.º 197/2025, manifestando-se pela regularidade das contas com ressalvas, as quais recaíram sobre a realização de aportes destinados à cobertura do déficit atuarial em montantes inferiores aos previstos no resultado da avaliação atuarial.

Em consulta ao sistema Cadprev, a Coordenadoria constatou que o Acordo de Parcelamento n. 438/2024, assinado em 21/11/2024, encontrava-se na situação "Aguardando doc. assinado". De acordo com o relatório de acompanhamento do acordo (peça 33), foram pagas as parcelas 1/60 a 5/60, totalizando a importância de R\$ 294.014,01.

Após a análise, a unidade técnica manteve o opinativo pela irregularidade do item, consignando que, embora o parcelamento esteja previsto em norma, não elide a falta de repasse dos valores previdenciários na época própria e, ademais, transfere para exercícios e gestões seguintes obrigações financeiras relativas ao exercício em exame. Tal dinâmica gera risco de instabilidade ao regime previdenciário, podendo ocasionar insuficiência de recursos para fazer frente aos benefícios atuais e futuros, com potencial comprometimento do equilíbrio financeiro e atuarial.

Ao final, a unidade instrutiva concluiu pela irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no exercício de 2024, em razão do apontamento relativo ao item "Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial".

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 68 e 353, caput, do Regimento Interno, por meio do Parecer – 1087/25 – 5PC (peça 45), de lavra do Procurador Michael Richard Reiner, registrou não se opor ao opinativo técnico.

Encerrada a fase instrutória e realizada a oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

Da análise dos autos, constata-se que o Relatório de Avaliação Atuarial, com data focal em 31 de dezembro de 2023 (peça 11, p. 28), evidenciou a necessidade de revisão do plano de amortização do déficit técnico, uma vez que o plano então vigente se mostrava insuficiente para assegurar a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Sobre o tema, a Portaria MTP n. 1.467/2022 dispõe:

PCA 2024 | MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA | Fundamentação: Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Art. 54. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições deverá ser implementado **por meio de lei do ente federativo** editada, publicada e encaminhada à SPREV e ser exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte.

[...]

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

[...]

§ 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em **lei do ente federativo**, observado o prazo previsto no art. 54.

[...]

Art. 57. [...]

§ 2º A revisão do plano de amortização implica a implementação, em lei, de novo plano em substituição ao anterior, contemplando a alteração das alíquotas suplementares e valores dos aportes para todo o período.

Embora a Lei Municipal n. 2.913/2022, em seu art. 54, § 2º, autorize a fixação de alíquota suplementar mediante decreto e o Decreto do Executivo Municipal n. 531/2024 estabeleça a forma de amortização do déficit técnico do RPPS, não se pode reputar atendido integralmente o item “Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial”, porquanto a legislação de regência exige a implementação do plano por lei em sentido formal. Assim, divirjo parcialmente do opinativo da área técnica e da manifestação do Ministério Público de Contas, para consignar que o item deve ser objeto de ressalva.

No que se refere ao apontamento “Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial”, verifica-se que o município não realizou o aporte destinado à amortização do déficit nos termos apurados no Relatório de Avaliação Atuarial.

Conforme demonstrado na Tabela 38, o valor previsto para aporte no exercício financeiro de 2024 totalizou R\$ 3.878.172,30, contudo, foram aportados apenas R\$ 443.616,18, resultando no inadimplemento de R\$ 3.434.556,12.

Na manifestação apresentada, os responsáveis informam que o montante não adimplido foi objeto de parcelamento. Entretanto, não restou demonstrada a ocorrência de circunstância fática excepcional capaz de justificar a inadimplência e a necessidade de recorrer ao parcelamento. Ao contrário, em consulta ao sistema de acesso público do Cadprev, observa-se que o parcelamento configura prática reiterada adotada pelo Município:

Número do Acordo	Rubrica	Acordos de Parcelamento		Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
		Situação do Acordo	Natureza do Acordo			
00205/2010	Outros Critérios	Aceito	Antigo			
00297/2010	Outros Critérios	Quitado	Antigo			
01200/2014	Outros Critérios	Cancelado	Novo			
00505/2016	Contribuição Patronal	Cancelado	Novo			
00506/2016	Contribuição Patronal	Aceito	Novo			
00507/2016	Contribuição Patronal (240 meses)	Aceito	Novo			
00508/2016	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo			
00509/2016	Contribuição Patronal (240 meses)	Aceito	Novo			
00510/2016	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo			
00511/2016	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo			
00512/2016	Contribuição Patronal (240 meses)	Aceito	Novo			
00513/2016	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo			
00521/2016	Outros Critérios	Repactuado	Novo			
01114/2017	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo			
01115/2017	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo			
01116/2017	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo			
01117/2017	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo			
01127/2017	Outros Critérios	Aceito	Novo			
00021/2018	Outros Critérios	Aceito	Novo			
00022/2018	Outros Critérios	Aceito	Novo			
00023/2018	Outros Critérios	Aceito	Novo			
00249/2019	Outros Critérios	Não aceito	Novo			
00250/2019	Outros Critérios	Não aceito	Novo			
00175/2020	Outros Critérios	Não aceito	Novo	Confessado		
00415/2020	Contribuição Patronal	Aceito	Novo	Confessado		
00689/2020	Outros Critérios	Aceito	Novo	Confessado		
00166/2021	Suspensão - Portaria 14.819/2020	Aceito	Novo	Confessado		
00197/2021	Suspensão - Portaria 14.819/2020	Não aceito	Novo	Confessado		
00198/2021	Suspensão - Portaria 14.819/2020	Não aceito	Novo	Confessado		
00199/2021	Suspensão - Portaria 14.819/2020	Não aceito	Novo	Confessado		
00200/2021	Suspensão - Portaria 14.819/2020	Não aceito	Novo	Confessado		
00201/2021	Suspensão - Portaria 14.819/2020	Não aceito	Novo	Confessado		
00202/2021	Suspensão - Portaria 14.819/2020	Não aceito	Novo	Confessado		
00228/2021	Suspensão - Portaria 14.819/2020	Não aceito	Novo	Confessado		
00229/2021	Suspensão - Portaria 14.819/2020	Não aceito	Novo	Confessado		
00240/2021	Suspensão - Portaria 14.819/2020	Aceito	Novo	Confessado		
00249/2021	Suspensão - Portaria 14.819/2020	Não aceito	Novo	Confessado		
00247/2021	Suspensão - Portaria 14.819/2020	Não aceito	Novo	Confessado		
00024/2022	Outros Critérios	Aguardando doc. assinado	Novo	Confessado		
00073/2023	Outros Critérios	Aguardando doc. assinado	Novo	Confessado		
00029/2024	Outros Critérios	Aguardando doc. assinado	Novo	PAP		
00438/2024	Outros Critérios	Aguardando doc. assinado	Novo	Confessado		
01004/2025	Outros Critérios - EC 136 (300 meses)	Aguardando análise	Novo	Confessado		
01005/2025	Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)	Aguardando análise	Novo	Confessado		
01176/2025	Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)	Aguardando análise	Novo	Confessado		
01176/2025	Suspensão - Port. 14.819/2020 - EC 136 (300 meses)	Aguardando análise	Novo	Confessado		

FONTE: CADPREV¹⁹

Os acordos de parcelamento n. 24/2022, n. 73/2023, n. 29/2024 e n. 438/2024 referem-se, respectivamente, ao parcelamento de aportes destinados à amortização do déficit atuarial dos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024.

Da análise dos instrumentos, constata-se que os acordos foram firmados com prazo de 60 meses, o que extrapola o período do mandato em que celebrados, transferindo obrigações financeiras para mandatos subsequentes.

Cumpra assinalar que o parcelamento de aportes potencializa efeitos adversos sobre as finanças do ente: de um lado, implica a assunção de encargos financeiros adicionais, como juros e multas, que não seriam devidos caso o pagamento fosse realizado de forma tempestiva e que, em regra, não se revestem das características das despesas públicas; de outro, o RPPS deixa de aplicar os valores devidos em ativos potencialmente mais rentáveis, o que pode repercutir negativamente na redução do déficit atuarial do regime.

Ademais, conforme devidamente ressaltado pela área técnica, tal dinâmica acarreta risco de instabilidade ao regime previdenciário, podendo resultar em insuficiência de recursos para a cobertura dos benefícios atuais e futuros, com potencial comprometimento do equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe ao gestor público o dever de conduzir as finanças de forma planejada e transparente, com vistas à prevenção de riscos e à correção de desvios capazes de comprometer o equilíbrio das contas públicas. Nesse contexto, a prática reiterada de parcelamentos de débitos previdenciários, desacompanhada da demonstração documental de situação excepcional que a justifique, revela-se incompatível com os princípios da gestão fiscal responsável, sobretudo por transferir obrigações financeiras para exercícios e mandatos subsequentes.

O parcelamento, embora previsto no ordenamento jurídico e utilizado como medida para sanar a inadimplência junto ao RPPS, não é suficiente para afastar a irregularidade original – especialmente

¹⁹ <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>

nos casos de parcelamentos reiterados e que oneram gestões futuras. No presente caso, não foram apresentados elementos capazes de justificar o afastamento da referida irregularidade.

Inclusive, na emissão do parecer prévio sobre as contas do exercício financeiro de 2022²⁰, cujo relator foi o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, este Tribunal manifestou-se pela irregularidade das contas em razão da realização de aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado da avaliação atuarial.

Considerando que não houve o oportuno pagamento dos aportes para equacionamento do déficit técnico atuarial referentes ao exercício de 2024, na forma e nos montantes apurados no Relatório Atuarial, acompanho o opinativo da área técnica e o parecer do Ministério Público de Contas pela irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no exercício de 2024.

²⁰ Parecer Prévio 443/24 - S2C, Processo n. 153881/23:

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

a. Emitir Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas da senhora ALCIONE LEMOS, na qualidade de prefeita do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, relativas ao exercício de 2022, em razão de:

i. aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.

b. Apor, ainda, ressalva às contas, em razão do resultado da avaliação governamental na área de assistência social (3,81).

c. Encaminhar os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF para ciência e, se entender cabível, inclusão no Plano Anual de Fiscalização – PAF, nos termos do art.

151-A, inciso II, do Regimento Interno, em razão dos aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial e do resultado da avaliação governamental na área de assistência social (3,81).

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização, nos termos do item “c”, e, em seguida, à Coordenadoria de

Monitoramento e Execuções, para as anotações e providências pertinentes. Ao final, siga o processo ao Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

4. Voto

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas de **ALCIONE LEMOS**, na qualidade de prefeita do **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. **aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MTP n. 1.467/2022.**
- b. Apor, ainda, ressalva às contas, em razão da ausência de encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n. 9.717/1998 e nos artigos 54, *caput*, 55, § 6º e art. 57, § 2º, da Portaria MTP n. 1.467/2022.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas de **ALCIONE LEMOS**, na qualidade de prefeita do **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
 - i. **aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MTP n. 1.467/2022.**
- b. Apor, ainda, ressalva às contas, em razão da ausência de encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial resultando em descumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Federal n. 9.717/1998 e nos artigos 54, caput, 55, § 6º e art. 57, § 2º, da Portaria MTP n. 1.467/2022.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 5 de março de 2026 – Sessão Virtual n.º 3.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente